



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.195/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Fiscal de 2024 e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Azul, autorizado a fazer abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Fiscal de 2024, constante na Lei Municipal nº 1.159 de 27 de novembro de 2023, até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

Órgão	14	SEC. MUNIC. DESENVOLV. ECON. TURI
Unidade	13	FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL
Função	13	CULTURA
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0020	CIDADE CULTURAL
Proj./Atividade	2096	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS CULT
Modalidade de Aplicação	3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Recurso	17490120	TRANSF. DE REC. LEI ALDIR BLANC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Valor		R\$30.000,00
-------	--	--------------

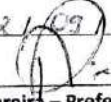
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme dotação orçamentária discriminada no artigo 1º nas respectivas fontes de Recursos: **17490120 - TRANSF. DE REC. LEI ALDIR BLANC**, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o valor de R\$ 30.000,00, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul /MG, 02 de setembro de 2024


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG CNPJ: 18.650.945/0001-14 Praça Coronel Jonathas, 220, Centro - CEP 39.500-000. Monte Azul-MG A(o) presente <u>Lei nº 1.195/2024</u> foi publicada (o) no quadro de aviso oficial do município de Monte Azul, em <u>02/09/24</u> nos termos da Lei Municipal nº 597/2002 de 10/06/02, para todos os efeitos legais. Monte Azul-MG <u>02/09/24</u>  Paulo Dias Moreira - Prefeito
--